



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023 que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, visando a cessão de uso do sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023 e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC**, CNPJ nº 02.903.682/0001-78, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, conforme Lei nº 1027, de 10 de dezembro de 1998, sediada na Q. 104 Sul Rua Se 11, 23 - conjunto 3 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77020-026, e a CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Presidente PAULO ANTÔNIO DE LIMA, CPF nº ***.332.161-**, RG *5587*/ DGPC - GO, **RESOLVEM** celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula nona, do Acordo de Cooperação Técnica Originário.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023 tem por objeto a manutenção da cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária, no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica originário fica prorrogado em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 10 de abril de 2025 e término em 10 de abril de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023, não modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente da ADAPEC

Testemunhas:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**
2. ADAPEC: Laudiceia de Jesus Teles Carvalho - CPF: ***.161.413-**

Goiânia, abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio de Lima, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 10/04/2025, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71190517** e o código CRC **E74A6773**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066003920



SEI 71190517

Obs.: O Extrato do 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 3/2023 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/04/2025, pág. 51.



PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
- 1.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC.

2. OBJETO

2.1. Manutenção da cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para a ADAPEC, com objetivo de prover à Agência o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Tocantins. A manutenção da cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. A ADAPEC é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Tocantins, e possui a mesma função no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os todos órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Esta informações necessitam estar integradas à Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto à outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos

ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho como objetivo acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

4.1. Manter a disponibilização ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia-GO. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DA ADAPEC

5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Tocantins;

5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;

5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não autorizada com aqueles que não sejam servidores da ADAPEC deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;

5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;

5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";

5.6. Compartilhar anualmente com à AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido;

5.7. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;

5.8. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelo órgão concedente e fiscalização do controle externo, os órgãos de controle interno de cada poder fiscalizarão a fiel execução dos acordos de cooperação e respectivos aditivos e planos de trabalho, bem como a regular prestação de contas dos recursos tecnológicos repassados pelo Estado de Goiás.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS

6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o aditivo e

respectivo plano de trabalho do acordo de cooperação.

7. METAS E ETAPAS

7.1. Etapas

7.1.1. Etapa Um: Dar consultoria para a manutenção e melhoria do sistema, se requisitado pelo Estado recebedor

7.1.2. Etapa Três: Melhoria contínua e evolução do sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão recebedor, com previsão de execução entre 05/2025 a 05/2027

Metas

7.1.3. Indicador: Entrega de novas funcionalidades, adaptações legislativas ou evolução (melhorias de funcionalidades do Sistema de acordo com a necessidade do Estado recebedor)

7.1.4. Meta estabelecida para 2025: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade

7.1.5. Meta estabelecida para 2026: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade

7.1.6. Meta estabelecida para 2027: Mínimo de uma nova melhoria ou funcionalidade

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O plano vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da AGRODEFESA

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente da ADAPEC

Testemunhas:

1. AGRODEFESA: Kennedy Arantes de Almeida - CPF nº ***.933.031-**

2. ADAPEC: Laudiceia de Jesus Teles Carvalho - CPF: ***.161.413-**

Goiânia, maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio de Lima, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 10/04/2025, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71192888** e o código CRC **820C4317**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202300066003920



SEI 71192888